

LEI N.º3.080, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Autoriza o poder executivo a conceder subvenção social à Fundação de Assistência ao menor Inhumense, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo, a conceder subvenção social à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense, no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).

Art. 2.º A subvenção referida no artigo anterior destina-se a atender as despesas 38ª. MARATONA ESPORTIVA INHUMENSE, conforme o plano de trabalho e as diretrizes estabelecidas no convênio.

Parágrafo único. Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, a entidade deverá estar habilitada na forma da legislação vigente.

Art. 3º Os repasses relativos à subvenção de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a aprovação de Plano de Trabalho;
- c) celebração de convênio;
- d) a indicação da conta específica para o repasse do valor.



Art. 4º A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente perante o órgão de Controle Interno do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da 38ª. MARATONA ESPORTIVA INHUMENSE.

Parágrafo Único - Os documentos que deverão compor a referida prestação de contas serão dispostos em regulamento específico.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIÁS, EM
01 DE FEVEREIRO DE 2017.**



ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito

*Declaratório para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 3080 / 2017
foi devidamente publicada no Poder Ofi-
cial no período de 01 / 02 / 2017
01 / 03 / 2017.*



Secretário de Administração